

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 104/85

Altera sub-categoria constante do anexo a que se refere o Art. 61 - da Lei Municipal nº 87/80, de 17/12/80, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser constituída pelo seguinte sistema de funções, a SUB-CATEGORIA DE OFICINAS - código 3.1 (Três ponto Um), constante do anexo a que se refere o Art. 61 da Lei Municipal nº 87/80, de 17/12/80:

3.1	- SUB-CATEGORIA DE OFICINAS	
3.1.1	- Coordenador de oficinas mecânicas.....	Cr\$ 2.380.400
3.1.2	- Mecânico-ajustador	Cr\$ 1.689.940
3.1.3	- Mecânico-soldador	Cr\$ 1.689.940
3.1.4	- Mecânico-pintor-chapeador	Cr\$ 1.464.630
3.1.5.1	- Mecânico de máquinas rodoviárias I	Cr\$ 757.790
3.1.5.2	- Mecânico de máquinas rodoviárias II	Cr\$ 860.000
3.1.5.3	- Mecânico de máquinas rodoviárias III	Cr\$ 950.000
3.1.5.4	- Mecânico de máquinas rodoviárias IV	Cr\$ 1.080.000
3.1.5.5	- Mecânico de máquinas rodoviárias V	Cr\$ 1.230.000
3.1.5.6	- Mecânico de máquinas rodoviárias VI	Cr\$ 1.350.000
3.1.5.7	- Mecânico de máquinas rodoviárias VII	Cr\$ 1.500.000
3.1.5.8	- Mecânico de máquinas rodoviárias VIII	Cr\$ 1.620.000
3.1.5.9	- Mecânico de máquinas rodoviárias IX	Cr\$ 1.750.000
3.1.5.10	- Mecânico de máquinas rodoviárias X	Cr\$ 1.900.000
3.1.6	- Mecânico de sistema de transmissões.....	Cr\$ 1.295.860
3.1.7	- Mecânico geral	Cr\$ 1.028.660
3.1.8	- Chapeador-soldador	Cr\$ 1.131.530
3.1.9	- Mecânico-eletricista	Cr\$ 1.322.740
3.1.10	- Auxiliar de mecânica	Cr\$ 783.780
3.1.11	- Lavador/lubrificador	Cr\$ 950.830
3.1.12	- Borracheiro	Cr\$ 864.390
3.1.13	- Abastecedor-lubrificador (comboio)	Cr\$ 950.830
3.1.14	- Bombeiro	Cr\$ 700.610
3.1.15	- Lavador	Cr\$ 633.960
3.1.16	- Chefe de oficina chapeação e pintura....	Cr\$ 1.645.680
3.1.17	- Chefe de oficina mecânica pesada	Cr\$ 2.380.400
3.1.18	- Chefe de oficina mecânica leve	Cr\$ 2.084.720
3.1.19	- Torneiro mecânico oficial	Cr\$ 1.912.400
3.1.20	- Torneiro mecânico meio oficial	Cr\$ 941.600

Parágrafo único - Aos servidores com contrato laboral em vigor, na categoria funcional sob o código 3.1.5 - Mecânico de máquinas rodoviárias, extinta pela presente Lei, ficam assegurados, nos termos da legislação trabalhista vigente, os direitos e vantagens adquiridos no cargo extinto, bem como reenquadramento automático para a categoria funcional sob código 3.1.5.6 - Mecânico de máquinas rodoviárias VI.

Art. 2º - Os efeitos financeiros resultantes da presente Lei terão vigência a contar de 1º de janeiro de 1986, aplicando-se a correção de valores monetários de salários prevista para período concomitante, nos termos da Lei Muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

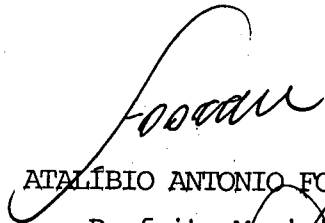
- 2 -

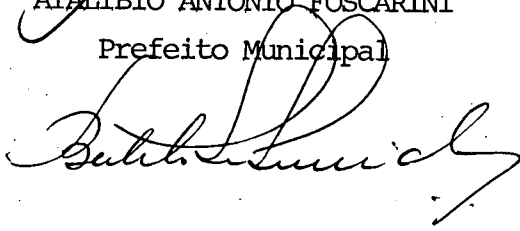
cipal nº 53/84, de 2 de julho de 1984.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas em orçamento.

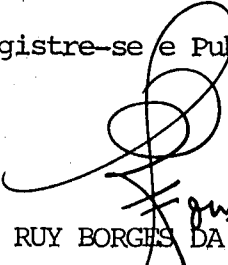
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Municipal nº 87/80, de 17 de dezembro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de 1985.-


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal


BERTILO SCHNEIDER
Secretário de Transportes

Registre-se e Publique-se


RUY BORGES DA FONSECA
Secretário de Administração